



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.704 /

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO AO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DO FORUM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Minas Gerias, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, urna área de terreno urbano, constituída do lote nº 20 da Quadra “D” do empreendimento Paço Municipal e Cidade Judiciária, Centro de Convenções, Órgãos de Apoio e Atividades Correlatas, com 14.780,24 m<sup>2</sup> (quatorze mil, setecentos e oitenta vírgula vinte e quatro metros quadrados), identificado na planta e memorial descritivo integrantes do Processado Legislativo nº 199/2010, com as seguintes medidas, vértices e confrontações:

*Frente: 118,26m, sendo 68,00m para a Avenida 2, 25,13m em curva de raio 16,00m na confluência da Avenida 2 com a Avenida 4 e 25,13m em curva de raio 16,00m na confluência da Avenida 2 com a Avenida 5;*

*Lateral direita: 118,00m para a Avenida 5;*

*Lateral esquerda: 118,00m para a Avenida 4;*

*Fundo: 118,26m, sendo 68,00m para a Avenida 9, 25,13 em curva de raio 16,00m na confluência da Avenida 9 com a Avenida 4 e 25,13m em curva de raio 16,00m na confluência da Avenida 9 com a Avenida 5.*

Parágrafo único. Fica desafetada a área descrita neste artigo, perdendo sua atual destinação pública, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. A área de terreno urbano objeto da doação destina-se à construção do prédio onde será instalada a sede do Forum, neste Município.



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO  
LEI Nº 8.704 - fl. 21

Parágrafo único. Desvirtuado o fim da doação e caso a sede do Fórum não tenha sua construção iniciada dentro do prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta lei, a área de terreno urbano e suas respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º. O lote descrito no art. 1º, avaliado em R\$ 50,00/m<sup>2</sup> (cinquenta reais por metro quadrado), totaliza o valor de R\$ 739.012,00 (setecentos e trinta e nove mil e doze reais).

Art. 4º. As disposições da presente lei deverão constar na escritura de doação.

Art. 5º. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à formalização desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE OUTUBRO DE 2010.

  
PAULO CÉSAR SILVA  
Prefeito Municipal